



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

## **ACORDO PARA A REFORMA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

14 de Março de 2007



## **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Considerando os Parceiros Sociais e o Governo que:

1. A aposta estratégica na qualificação da população portuguesa é opção central para o crescimento económico e para a promoção da coesão social e territorial, assegurando o aumento da competitividade e modernização das empresas, da qualidade e produtividade do trabalho, a par da promoção da empregabilidade, do desenvolvimento pessoal e de uma cidadania plena;
2. A persistência de elevados níveis de abandono escolar precoce e a baixa qualificação da maioria da população activa, associada à reduzida participação dessa população em acções de formação, obriga a uma acção concertada e simultânea sobre as novas gerações, bem como sobre os activos;
3. A Iniciativa Novas Oportunidades constitui um pilar essencial da estratégia de qualificação da população portuguesa, consagrando a generalização do nível secundário enquanto objectivo de referência para a qualificação de jovens e adultos e o reforço do papel da formação profissional como via de qualificação;
4. Para a concretização de uma efectiva estratégia de qualificação em Portugal é essencial adoptar a abordagem da qualificação assente em competências transversais e especializadas - que podem ser adquiridas no sistema educativo, de formação e na vida profissional e pessoal - abordagem hoje presente nos países mais avançados e consubstanciada a nível europeu no Quadro Europeu de Qualificações (EQF) e no Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional (ECVET);
5. A formação profissional é um instrumento central de combate ao défice de qualificação, importância destacada pelos Parceiros Sociais no Acordo Bilateral sobre Formação Profissional, celebrado em Fevereiro de 2006;



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

6. O Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 assume como primeira prioridade estratégica a qualificação dos portugueses, através do Programa Operacional Temático Potencial Humano, constituindo-se assim como instrumento nuclear de financiamento público das políticas e modalidades de formação que importa aplicar com elevados e acrescidos níveis de eficácia;
7. É necessário desenvolver as condições que permitam a efectivação do direito individual a um número de horas anuais de formação certificada, nomeadamente através do conjunto de medidas previstas no presente acordo, e que se procure minimizar o impacto das dispensas para formação sobre o funcionamento normal das empresas;
8. A dinamização da negociação colectiva sobre a formação profissional deve ser estimulada e incrementada, designadamente no sentido de inserir a formação contínua como matéria prioritária de negociação;
9. Constitui objectivo essencial e prioritário concentrar os recursos nas formações mais críticas à competitividade e às necessidades das empresas, bem como à adaptabilidade e empregabilidade dos trabalhadores, tendo em vista potenciar os efeitos do esforço em formação em ganhos de produtividade ao nível do tecido produtivo;
10. A estruturação de uma oferta relevante de formação inicial e contínua deve ter por objectivo a adequação das respostas formativas às necessidades das empresas e do mercado de trabalho, o que implica o desenvolvimento e actualização dos perfis de competências relevantes para o tecido produtivo (e dos referenciais de formação que os desenvolvem), bem como a sistematização sectorial e territorializada das respostas, tendo por base necessidades actuais ou emergentes das empresas e dos sectores económicos;



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

11. É essencial consagrar uma oferta formativa de qualidade e assegurar a sua certificação, indo ao encontro das necessidades de empresas e trabalhadores, contribuindo para elevar os níveis de competências e a capacidade inovadora e competitiva da economia e para promover o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores e aumentar os níveis de coesão social;
12. É fundamental promover a qualidade das práticas de formação, através da consolidação de critérios de qualidade que contemplem a aferição e avaliação dos resultados, o reforço da capacitação e racionalização da rede de operadores e a qualificação dos formadores;
13. É indispensável assegurar uma acrescida articulação e gestão partilhada e mais eficaz dos instrumentos de política e recursos existentes, para o aumento da eficácia e eficiência da formação profissional;
14. A economia informal e os comportamentos lesivos das boas práticas empresariais põem em causa a sã concorrência, limitando o crescimento económico, o emprego e as possibilidades de qualificação dos trabalhadores;
15. A formação profissional deve favorecer a modernização do tecido económico, a adaptação das estruturas económicas à concorrência global e a necessária adaptabilidade do mercado de trabalho, permitindo uma rápida adequação dos activos às mudanças organizacionais no tecido económico, num quadro de respeito pela lei e de leal concorrência em todos os sectores de actividade económica;
16. Devem ser devidamente reconhecidos e valorizados os esforços das empresas e trabalhadores no aumento das respectivas competências individuais e colectivas, com vista a aumentar a capacidade competitiva das empresas e melhorar as condições para a progressão profissional e realização pessoal dos trabalhadores;



### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

17. As estruturas associativas representativas dos empregadores e dos trabalhadores, com capacidades reconhecidas no domínio da qualificação dos activos, têm um papel essencial na promoção e execução da formação;
18. A melhoria do sistema de qualificação impõe melhorar a participação dos parceiros sociais na sua dinamização e acompanhamento.

**Assumindo os Parceiros Sociais e o Governo os seguintes objectivos estratégicos:**

1. Generalizar o nível secundário como patamar mínimo de qualificação para a população portuguesa;
2. Promover a expansão das vias profissionalizantes de nível secundário, nomeadamente através do sistema de aprendizagem, dos cursos profissionais e cursos de educação-formação;
3. Garantir que toda a oferta de cursos profissionalizante de jovens permita a obtenção de uma dupla certificação, escolar e profissional e combater o insucesso e o abandono escolar precoce;
4. Elevar a formação de base dos activos, empregados e desempregados, possibilitando a sua progressão escolar e profissional, articulando as respostas formativas com as necessidades das empresas, dos indivíduos e do mercado de trabalho;
5. Garantir uma oferta de formação ajustada às necessidades de modernização das empresas, visando uma alteração no perfil produtivo português, condição necessária para que o esforço de qualificação seja devidamente valorizado e aproveitado pelo tecido económico;



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

6. Assegurar igualmente uma oferta de formação ajustada às necessidades dos trabalhadores, possibilitando o pleno desenvolvimento das suas capacidades, a sua progressão escolar e profissional e a sua realização pessoal, contribuindo também para o desenvolvimento e modernização da respectiva entidade empregadora e do país;
7. Reforçar o papel do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências na promoção da adequação das respostas formativas às necessidades de qualificação dos adultos e na valorização das aprendizagens obtidas ao longo da vida por via da experiência, assentado a sua acção em critérios de exigência, rigor e de qualidade;
8. Combater a economia informal e os comportamentos lesivos das boas práticas empresariais, que põem em causa as condições de concorrência e, por essa via, limitam o crescimento económico e as possibilidades de qualificação dos trabalhadores;
9. Promover a efectivação do direito individual a um número mínimo anual de horas de formação, criando condições para esse efeito, no quadro designadamente das medidas que integram o presente acordo;
10. Elevar a formação dos empresários, promovendo uma oferta formativa ajustada às suas necessidades específicas, podendo os respectivos perfis de competência e referenciais de formação integrar o Catálogo Nacional de Qualificações;
11. Promover a formação para o diálogo social, nomeadamente para o reforço da contratação colectiva, através do apoio à formação de negociadores sindicais e empresariais, da integração no Catálogo Nacional de Qualificações de referenciais específicos, e do desenvolvimento da actividade do Centro de Relações de Trabalho.



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Tendo em consideração as metas definidas na Iniciativa Novas Oportunidades e no Programa Operacional do Potencial Humano:

- Assegurar que em 2010 as vias profissionalizantes de nível secundário - integrando o sistema de aprendizagem, os cursos profissionais e os cursos de educação-formação - representem 50% da oferta total neste nível de qualificação, abrangendo até essa data 650.000 jovens;
- Qualificar 1 milhão de activos, até 2010, através do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências e da educação-formação de adultos;
- Alargar a rede de Centros Novas Oportunidades até 500 equipas, em 2010;
- Abranger 2.175.000 adultos em formações modulares certificadas entre 2007 e 2013;
- Abranger 35.000 PME's e outras entidades em programas de consultoria-formação entre 2007 e 2013;
- Abranger 565.000 activos em formação para a gestão e inovação entre 2007 e 2013;



## **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Os Parceiros Sociais e o Governo acordam nas seguintes medidas:

1. Criar e implementar o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), consubstanciado no conjunto dos perfis profissionais, referenciais de formação e critérios para reconhecimento de competências pela via da experiência, organizado segundo uma lógica de dupla certificação.

O CNQ deixará margens de flexibilidade para as entidades formadoras desenvolverem as soluções formativas que considerem mais adequadas e eficazes face, designadamente, às necessidades das empresas, dos trabalhadores e também aos territórios onde intervêm. O Catálogo será constituído com base no trabalho desenvolvido no âmbito Sistema Nacional de Certificação Profissional, nos estudos sectoriais realizados pelo INOFOR/IQF, e ainda nos diagnósticos de necessidades de formação que vêm sendo realizados, nomeadamente ao nível sectorial.

A primeira versão do Catálogo será apresentada em Março de 2007 e a aprovação do quadro legal de suporte até Junho de 2007.

a) O CNQ tem como objectivos melhorar, nomeadamente:

- A produção de qualificações e competências críticas para a competitividade e modernização da economia;
- A coerência, a transparência e a comparabilidade das qualificações acessíveis a nível nacional e internacional;
- A flexibilidade na obtenção da qualificação e na construção do percurso individual de aprendizagem ao longo da vida;
- O reconhecimento das qualificações independentemente das vias de acesso;
- A qualidade do sistema de educação e formação;
- A informação e a orientação em matéria de formação e emprego.

b) Os referenciais devem possibilitar:





### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- A correspondência entre os perfis profissionais e as novas formas de organização do trabalho que resultem do diagnóstico de necessidades de cada um dos sectores da economia;
  - O acesso a qualificação profissional reconhecida para todos os itinerários, em função dos respectivos perfis profissionais definidos, nomeadamente com base em diagnósticos de necessidades de formação;
  - O acesso a itinerários de qualificação modularizados em unidades de formação de curta duração (UFCD) e capitalizáveis para uma ou mais do que uma qualificação;
  - O acesso a competências transversais, em domínios como a gestão, as tecnologias da informação e comunicação, a higiene e segurança no trabalho, a qualidade, as línguas estrangeiras, o acesso à literacia, etc.;
  - O acesso a RVCC profissional em todas as qualificações através da demonstração e avaliação das competências adquiridas face ao referencial, sendo que as que forem reconhecidas e validadas serão registadas na Caderneta Individual de Competências.
- c) O CNQ será utilizado, com as necessárias adaptações, em todas as modalidades de formação profissional de jovens e adultos de dupla certificação, nomeadamente no sistema de aprendizagem, nos cursos profissionais, nos cursos de educação-formação de jovens, nos cursos de educação e formação de adultos e nas formações modulares certificadas para activos empregados e desempregados.
- d) O CNQ deverá ser actualizado em permanência pela Agência Nacional para a Qualificação, em função do trabalho e das propostas desenvolvidas no quadro dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação, promovendo a integração de novos perfis e referenciais e a revisão dos perfis e referenciais que o compõem, no mínimo a cada dois anos.
- e) Para a actualização do CNQ devem ser promovidos, por diversas entidades, estudos de diagnóstico de necessidades de formação, de carácter sectorial, e



## **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

elaborados planos diferenciados sectoriais, que permitam adequar a oferta formativa, de modo a responder às necessidades reais das empresas e dos trabalhadores.

- f) Reconhecem ainda a existência de formações relevantes, não inscritas no Catálogo Nacional de Qualificações devido à sua especificidade, mas com dimensão estratégica para o desenvolvimento das empresas e trabalhadores, nomeadamente as dirigidas a quadros superiores, e para a qual entendem desenvolver mecanismos de reconhecimento para efeitos de cumprimento das obrigações legais em matéria de formação profissional dos trabalhadores.
2. Consolidar e expandir, de acordo com as metas e o calendário previsto na Iniciativa Novas Oportunidades, o dispositivo de Reconhecimento, Certificação e Validação de Competências, de forma a assegurar a adequação da oferta formativa às necessidades das empresas e dos trabalhadores, a valorizar as aprendizagens por via da experiência e a permitir a estruturação de percursos de formação coerentes.

Neste âmbito importa:

- i) Incentivar a procura de formação e o envolvimento em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências por parte de empresas e trabalhadores;
- ii) Articular os centros de reconhecimento de competências com os diversos operadores de formação (escolas, centros de formação ou outras entidades), tendo em vista que cada um tenha acessível uma rede onde possa ser ministrada a formação necessária ao processo de certificação;
- iii) Promover, com as necessárias especificidades, a integração nos processos de reconhecimento de competências das componentes escolar e profissional e o alargamento dos referenciais de reconhecimento às



### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

diferentes qualificações profissionais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações. A partir de Janeiro de 2008 será possível a realização de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais para perfis inseridos no CNQ, de forma integrada com o mesmo tipo de processo para as competências escolares;

- iv) Reforçar a capacidade dos Centros Novas Oportunidades existentes, solidificando as metodologias aplicadas e a acção das equipas no terreno;
  - v) Acompanhar e avaliar o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades e do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, visando designadamente assegurar elevados padrões de eficácia, rigor, exigência e qualidade, nomeadamente através da Agência Nacional para a Qualificação.
3. Criar, até Junho de 2007, a Caderneta Individual de Competências enquanto instrumento de registo de todas as competências adquiridas através do investimento em formação realizado ao longo da vida, assim como das competências adquiridas por vias não formais ou informais e reconhecidas e validadas por Centros Novas Oportunidades.
  4. Aplicar o principio da dupla certificação, garantindo que toda a oferta de cursos profissionalizantes de jovens garanta a obtenção de uma certificação, escolar e profissional, enquanto que a oferta para os adultos, e em particular para os activos empregados, a aplicação desse princípio não representa a frequência de um percurso de educação e formação completo, mas sim, a frequência de módulos de um percurso de dupla certificação reconhecido que creditam para efeitos de certificação escolar e/ou profissional.
  5. Reformar, até Junho de 2007, o actual Sistema Nacional de Certificação Profissional, criando:



### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- a) O Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), com o objectivo fundamental de assegurar a relevância dos referenciais de formação e reconhecimento, face às necessidades das empresas e da economia, assegurando igualmente a rápida e permanente actualização do Catálogo e a sua difusão pelos promotores da formação;
- b) O Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, com o objectivo de produzir normas de acesso e exercício das profissões que, por autorização expressa da Assembleia da República e nos termos constitucionalmente previstos, sejam de acesso regulamentado, obrigando à posse de demonstrativo de capacidade profissional.

O funcionamento do SNQ será assegurado:

- i) Pelo Conselho Nacional da Formação Profissional, órgão de cúpula tripartido, responsável, fundamentalmente, pela aprovação dos perfis e referenciais de formação e reconhecimento, pela aprovação das orientações estratégicas de desenvolvimento da formação profissional e pela emissão de pareceres sobre propostas de diplomas em matéria de formação e certificação;
- ii) Pelos Conselhos Sectoriais para a Qualificação (CSQ), onde participarão os parceiros sociais, empresas de referência, operadores de formação com maior especialização sectorial e/ou regional, bem como peritos nacionais e estrangeiros, que serão responsáveis pela identificação de necessidades de actualização do Catálogo Nacional das Qualificações e pela emissão de contributos para a sua construção;
- iii) Pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P., organismo técnico de apoio ao SNQ, responsável por promover a elaboração de propostas de referenciais de competências e de formação a integrar no Catálogo e pela sua actualização, em articulação com os CSQ.



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

O funcionamento do SRAP será assegurado:

- i) Pela Comissão de Regulação do Acesso às Profissões, de composição tripartida, com atribuições em matéria de proposição de normas de acesso às profissões regulamentadas, de elaboração de propostas sobre as áreas profissionais que devem ser objecto de regulação no âmbito deste Sistema e pelo acompanhamento e preposição de alterações ao seu funcionamento;
  - ii) Pela Direcção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho (DGERT) a quem competirá dar apoio técnico à Comissão de Regulação do Acesso às Profissões.
6. Rever, até Junho de 2007, as prioridades e o modelo de financiamento da formação profissional, no quadro do QREN/Programa Operacional Temático Potencial Humano, com vista a:
- i) Concentrar o financiamento nos dispositivos e modalidades de formação (quer inicial quer contínua) que promovam a aquisição de competências escolares e profissionais certificadas, i.e., que traduzam referenciais críticos para a modernização empresarial e inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações, tanto ao nível dos jovens como dos adultos, sem prejuízo de formações específicas integradas em projectos de modernização e inovação empresarial;
  - ii) Privilegiar os apoios à formação de adultos nas ofertas que se inscrevam em processos de RVCC, permitindo uma maior aproximação do esforço de formação às necessidades e expectativas das empresas e dos indivíduos;
  - iii) Expandir a oferta de formação contínua de adultos, inserida em percursos de Educação e Formação que estejam, nas componentes escolar e



### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- profissional, organizados de forma modular e que possibilitem a creditação dessa formação para efeitos de progressão escolar e/ou profissional;
- iv) Criar até Setembro de 2007 o cheque - formação como instrumento público de financiamento directo à procura, particularmente para assegurar o direito à formação por iniciativa do trabalhador, em condições a serem debatidas no Conselho Nacional da Formação Profissional;
  - v) Valorizar as modalidades de consultoria formação, enquanto instrumentos privilegiados de formação em micro e PME's, a ser implementado prioritariamente por entidades formadoras com estreita ligação a essas empresas e trabalhadores, com capacidade reconhecida para o efeito, desenvolvendo até Junho de 2007 um enquadramento legal específico para essas modalidades;
  - vi) Dirigir o financiamento de formação específica de empresas para as que se encontram em processos de reconversão, de inovação e modernização empresarial e nomeadamente para o segmento das micro, pequenas e médias empresas;
  - vii) Introduzir critérios de avaliação de resultados na atribuição do financiamento da formação, de modo a estimular a avaliação do investimento formativo e uma maior atenção aos seus padrões de qualidade;
  - viii) Implementar práticas de maior selectividade na canalização do financiamento, concentrando os apoios nos agentes que reúnem melhores condições de resposta, tendo em conta em particular a avaliação dos resultados anteriormente demonstrados e a qualidade da formação ministrada;



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- ix) Desenvolver mecanismos de contratualização com entidades formadoras que permitam assegurar uma maior e melhor capacidade de resposta face aos objectivos das políticas públicas de formação profissional, tendo em vista uma gestão integrada das acções e a estabilidade e regularidade do financiamento;
  - x) Assegurar a convergência e a articulação dos diversos instrumentos de política pública, em particular de financiamento, para os objectivos centrais do presente acordo;
7. Reformar, até Junho de 2007, o Sistema de Acreditação e Qualidade. Nesse âmbito:
- i) Integrar o Sistema de Acreditação das entidades formadoras (como entidade certificadora) no Sistema Português de Qualidade, promovendo a associação do selo de qualidade ao processo de acreditação das entidades formadoras e aperfeiçoando o referencial de qualidade já existente (e em articulação coerente com a norma ISO 9001);
  - ii) Reforçar a capacidade e regularidade do acompanhamento através fundamentalmente da criação de uma bolsa de auditores externos, com uma formação e experiência adequada às respectivas funções, tendo em vista assegurar, pelo menos, uma visita por ano a cada entidade formadora;
  - iii) Consolidar um modelo de avaliação de resultados que se associe ao processo de certificação da qualidade, tendo por base uma orientação técnica comum que permita uma avaliação comparável dos percursos pós-formação dos formandos;



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- iv) Promover a simplificação do processo de acreditação, compreendendo a redução da diversidade de perfis de acreditação e desburocratizando o processo de candidatura;
  - v) Criar um Comité de Acompanhamento do Sistema de Acreditação e Qualidade, integrando representantes dos parceiros sociais e com um modelo de funcionamento a definir no quadro do Conselho Nacional da Formação Profissional.
8. Criar pólos de excelência a partir de operadores de formação que se distingam pela qualidade das suas intervenções formativas, designadamente a partir dos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada e, no caso da formação para desempregados, dos Centros de Formação Profissional de Gestão Directa, no sentido de uma maior eficácia na identificação e resposta do sistema às necessidades existentes e de uma melhoria nos padrões gerais de qualidade.
9. Melhorar a qualificação dos formadores, criando mecanismos eficazes de constante adaptação e aperfeiçoamento aos novos referenciais e necessidades de formação e valorizando o papel do Centro Nacional de Qualificação de Formadores, transformando o actual Centro Nacional de Formação de Formadores.
10. Efectivar o direito à formação nos termos previstos no Código do Trabalho e na respectiva regulamentação, adoptando-se para o efeito as seguintes medidas:
- Desenvolvimento de campanhas de sensibilização junto da população, das empresas e dos trabalhadores sobre a importância da formação/aprendizagem ao longo da vida e sobre os respectivos direitos e deveres;
  - Respeitar o direito à informação e consulta das organizações sindicais na empresa, sobre os respectivos planos de formação, nos termos da lei;





### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- Proceder, no âmbito do Conselho Nacional da Formação Profissional, ao levantamento dos obstáculos à efectivação da “cláusula de formação”, com vista à apresentação de propostas de medidas que se revelem necessárias;
  - Promover a elaboração do relatório anual da formação contínua por parte das empresas, no quadro da racionalização dos instrumentos de recolha de informação que as empresas têm de preencher no âmbito das competências do MTSS, pelo que até Junho de 2007 será apresentada aos parceiros sociais uma proposta de modelo de relatório, por forma a permitir a sua entrada em vigor em 2008.
  - Elaborar, anualmente, a partir de 2008, um relatório síntese sobre a efectivação do direito à formação, com vista à sua apreciação pelo Conselho Nacional da Formação Profissional;
  - Promover o acesso da população empregada a oportunidades de educação e formação, desenvolvendo uma oferta formativa ajustada às suas necessidades e perfis, no quadro em particular das medidas de reorganização dessa oferta previstas no âmbito do presente Acordo.
11. Reforçar o envolvimento e participação dos parceiros sociais no acompanhamento e dinamização da formação profissional dos trabalhadores portugueses, através das seguintes medidas:
- Efectivar o funcionamento do Conselho Nacional da Formação Profissional até Maio de 2007, enquanto órgão de consulta tripartido de cúpula no âmbito da concepção, formulação e acompanhamento da execução das políticas de formação profissional;
  - Institucionalizar, no quadro da Agência Nacional para Qualificação, IP, um Conselho Geral, onde têm assento os parceiros sociais;



### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

- Criar a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Operacional Temático Potencial Humano (POPH) até Junho de 2007, de composição igualmente tripartida, com responsabilidades na monitorização estratégica da implementação do Programa;
  - Criar a Comissão de Regulação do Acesso às Profissões até Junho de 2007, de composição tripartida, com as atribuições previstas no âmbito do SRAP;
  - Criar o Comité de Acompanhamento do Sistema de Acreditação e Qualidade, no âmbito da reforma, até Junho de 2007, do Sistema de Acreditação das entidades formadoras;
  - Manter a presença e reforçar a participação dos parceiros sociais no Conselho de Administração, na Comissão de Fiscalização, nos Conselhos Consultivos Regionais e nos Conselhos Consultivos dos Centros de Formação Profissional de Gestão Directa do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, para além do seu envolvimento nos órgãos de gestão dos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, criados por protocolo entre esse mesmo Instituto e associações empresariais e confederações ou associações sindicais.
12. Promover, até Abril de 2007, um debate na Comissão Permanente de Concertação Social sobre o combate à economia paralela, incluindo fraude e evasão fiscal e combate à economia clandestina e aos abusos nas relações laborais, dado o impacto destas questões nas possibilidades de qualificação dos activos e de rentabilização plena dos investimentos nesse domínio.
13. Conceber, até ao final do ano e em articulação com o processo de revisão das políticas activas de emprego, medidas que, no quadro de processos de reestruturação de empresas ou em actividades ou sectores deprimidos, permitam o desenvolvimento da formação profissional, na perspectiva da qualificação e requalificação dos trabalhadores, a empregabilidade e a igualdade de oportunidades.



**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

14. Os Parceiros Sociais reafirmam o seu compromisso em desenvolver acções de promoção da negociação colectiva sobre a formação profissional, com vista a estabelecer planos diferenciados sectoriais e a inserir a formação contínua como matéria prioritária na negociação colectiva. Reconhecem ainda a necessidade das empresas elaborarem planos anuais/plurianuais de formação para os seus trabalhadores, objecto de informação e consulta.
  
15. Os Parceiros Sociais e o Governo desenvolverão acções de promoção da negociação colectiva em matéria de formação profissional, em particular através da valorização e divulgação das boas práticas neste domínio.

O presente acordo será acompanhado no âmbito do Conselho Nacional da Formação Profissional, através de reuniões trimestrais, podendo este Conselho apresentar à Comissão Permanente de Concertação Social propostas de adequação do presente texto em função dos desenvolvimentos e necessidades futuras. O Conselho procede ainda anualmente à apreciação da política global de formação profissional, incluindo, mas não se confinando, às medidas do presente acordo.

Lisboa, 14 de Março de 2007